

25/05/2021

SEI/GDF - 60658413 - Contrato



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E BANCO DE BRASILIA S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00113-00001799/2021-26

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.

CONTRATADO: BANCO DE BRASILIA S.A., situado no SBS Quadra 01 Bloco E Edifício Brasília – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado BRB, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, pelo Gerente Geral e Gerente de Negócios - 5069 C/ Ag. 146 - CBMDF, Sr. **RAFAEL SILVA COUTO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, RG: 2600476 - SSP/DF, CPF nº 010.661.731-17, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por fundamento legal o Artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

fr

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobrança pelo BRB, permitindo ao DER/DF efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de boletos de pagamento, cujos processos de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos, dentre outros, serão regulados no presente CONTRATO.
- 2.2 O DER/DF será identificado no sistema do BRB no arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo seguinte número de conta corrente: 146-800.045-1.
- 2.3 O DER/DF, neste ato, constitui e nomeia o BRB como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações objeto deste contrato.
- 2.4 O BRB, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo DER/DF, agindo por conta e ordem deste, que responderá em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.
- 2.5 Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo DER/DF sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos pagadores para com o DER/DF, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.
- 2.6 O BRB ficará incumbido de realizar a cobrança de boletos em qualquer localidade do território nacional, porém o protesto só será feito nas localidades em que possua agência(s) conveniada com o cartório da praça cobradora, ou onde houver banco conveniado.
- 2.7 Os eventuais casos de discordância com relação a valores, a vencimento ou a quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, deverão ser resolvidos entre o DER/DF e o PAGADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Processo, o Termo de Referência e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 O presente CONTRATO habilita o DER/DF a ter acesso a todos os sistemas de cobrança do BRB (sistemas *on line*, *off line* e por meio de boletos pré-impressos pelo BRB) ou sistemas próprios de cobrança que estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas no Manual da Cobrança BRB.

5.2 Em busca da constante melhoria dos serviços de cobrança e o aperfeiçoamento de seus sistemas, o BRB se reserva o direito de promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais afetas ao produto, mudanças na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o DER/DF com a antecedência mínima de 30 dias.

5.3 Por meio de seus sistemas ou de sistemas próprios de clientes, o BRB disponibilizará modalidades de cobrança diferenciadas ao DER/DF que poderá escolhê-las a seu critério no ato do registro do boleto. As modalidades da carteira simples se diferenciam da seguinte forma quanto ao local de impressão



dos boletos:

5.3.1 Por meio da Cobrança Direta, o DER/DF fará emissão local de seus boletos e se responsabilizará pela entrega dos mesmos ao pagador;

5.3.2 Por meio da Cobrança Convencional, o BRB é responsável pela emissão dos boletos registrados pelo DER/DF. Após a emissão, os boletos podem ser postados em até 02 dias úteis após o registro dos mesmos ou entregues na agência do DER/DF em até 07 dias úteis após o registro.

a - Nesta modalidade, os boletos são impressos por gráficas credenciadas pelo BRB em papel A4 autoenvelopado ou em carnês de cobrança.

b - Poderá o DER/DF, por meio de acordo prévio com o BRB, customizar a arte a ser aplicada no corpo do boleto ou no carnê. Na ausência deste acordo, poderá o BRB aplicar arte própria contendo mensagens institucionais e divulgação de seus produtos em campos apropriados.

c - A postagem será tarifada mediante tarifa específica prevista na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a correta entrega aos pagadores ocorrerá mediante a exatidão do endereço informado pelo DER/DF no ato do registro que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento.

d - Em caso de devolução dos boletos postados, por motivo de endereços errados ou insuficientes, o DER/DF poderá retirá-los na agência em que possuem a conta do contrato.

5.4 As modalidades da carteira simples se diferenciam da seguinte forma quanto ao registro dos boletos:

5.4.1 Será a carteira Sem registro quando o DER/DF não transmitir os dados dos boletos para o BRB. Neste caso, o BRB só toma conhecimento dos mesmos no ato da liquidação e, por isto, disponibilizará relatórios contendo apenas os seguintes dados: valor liquidado, data da liquidação e nosso número.

5.4.2 Será a carteira Com registro quando o DER/DF transmitir os dados dos boletos para o BRB por meio de sistemas próprios de cobrança ou de sistemas do BRB. Portanto, o BRB toma conhecimento de todos os dados dos mesmos no ato do registro.

5.4.3 A Febraban e os bancos que disponibilizam o produto Cobrança divulgarão por meio dos seus canais um prazo limite para o fim da comercialização e operacionalização das cobranças sem registro. Portanto, o registro dos boletos passará a ser obrigatório e, a partir do prazo a ser estabelecido, esses boletos não registrados só poderão ser recebidos no próprio BRB.

5.5 Além da carteira simples, o BRB poderá disponibilizar a carteira descontada ou outras mediante a assinatura de instrumento próprio que regulará as características de cada carteira.

5.6 O DER/DF poderá optar pela emissão de boletos de cobrança ou de proposta por meio de sistemas próprios de cobrança, desde que os boletos gerados estejam de acordo com o padronizado no Manual da Cobrança BRB e que o BRB valide e autorize a emissão de boletos por meio desses sistemas.

5.6.1 O DER/DF obrigará-se a obedecer às especificações técnicas previstas no Manual da Cobrança BRB que lhe será fornecido previamente pelo BRB, após a assinatura deste instrumento.

5.6.2 O DER/DF responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

5.6.3 O DER/DF só estará autorizado a iniciar a emissão dos boletos após a homologação dos mesmos pelo BRB que, após constatar a adequação ao padrão exigido, autorizará formalmente, por escrito ou email, o início da utilização do produto. Após a autorização, o DER/DF se obriga a manter o padrão homologado.

5.6.4 O DER/DF não poderá, em nenhuma hipótese, emitir boletos com códigos de barras em duplicidade sob pena da recusa ou rejeição do recebimento dos mesmos na rede bancária. No caso do recebimento de boletos duplicados em outros bancos, o BRB poderá rejeitar os recebimentos e devolver os valores recebidos, não se responsabilizando pelas conseqüências advindas destas situações.



5.6.5 Eventuais multas impostas ao BRB, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, geradas em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança BRB serão repassadas integralmente ao DER/DF que autoriza desde já o débito deste repasse na Conta Corrente 146-800.045-1, mantida junto ao BRB.

5.7 Ao utilizar sistemas próprios de cobrança ou sistemas de cobrança do BRB que não sejam *on line* o intercâmbio de informações com o BRB se dará por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BRB para esse fim.

5.7.1 O BRB disponibilizará no dia seguinte ao envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos. Em relação aos boletos liquidados, estes também serão disponibilizados no dia seguinte ao recebimento dos boletos, excetuando-se os eventuais casos em que houver atrasos de processamento na Câmara de Compensação Eletrônica.

5.7.2 O DER/DF obrigará-se-á, por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos.

5.7.3 A exclusão de arquivos de remessa só poderá ser realizada no mesmo dia da transmissão e está sujeita a tarifação prevista na tabela de tarifas de serviços bancários. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BRB.

5.7.4 Poderá o BRB enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao DER/DF que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

5.7.5 Após o registro dos boletos em carteira, o BRB manterá os dados em sua base até que sejam baixados por solicitação do DER/DF, por liquidação ou automaticamente após 180 dias contados a partir da data de vencimento.

5.7.6 O BRB disponibilizará ao DER/DF toda a movimentação da carteira de cobrança (liquidação, registro, solicitação de protesto e boletos vencidos) por meio de extratos de cobrança (francesinhas) que ficarão disponíveis por um período de 180 dias para consultas. O DER/DF terá acesso a esses extratos por meio dos sistemas de cobrança do BRB ou por meio de prévia solicitação à agência.

5.7.7 As solicitações de extratos da cobrança de períodos superiores a 180 dias deverão ser feitas à agência que providenciará cópias microfilmadas desses extratos. Tais cópias serão tarifadas conforme tabela de tarifas de serviços bancários em vigor.

5.8 O BRB, de acordo com a legislação de duplicatas, disponibilizará ao DER/DF a possibilidade de envio de boletos de cobrança registrados e vencidos para cartórios com a finalidade de protesto.

5.8.1 Neste tipo de protesto por indicação, o BRB age como apresentante do título (duplicata) e declara sob as penas da lei que é mero mandatário e age por conta e risco do mandante (no caso o DER/DF), em poder de quem devem estar os documentos comprobatórios da compra e venda mercantil e da efetiva entrega da mercadoria ou da efetiva prestação do serviço e/ou do vínculo contratual que lhe deu origem.

5.8.2 O BRB oferece o serviço de apresentação de boletos (duplicatas) para protesto em todo o Distrito Federal e nas cidades onde existam agências do BRB e convênios com os cartórios de protestos situados naquelas localidades.

5.8.3 As despesas cartorárias oriundas de quaisquer das etapas do protesto de um boleto (duplicata) serão debitadas na conta corrente do DER/DF que, por este serviço de apresentação em cartório e sustação, se houver, pagará ao BRB as tarifas previstas na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor.

5.8.4 Deve o DER/DF inserir no boleto a instrução de protesto e possuir a previsão deste ato nos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos pagadores.

5.8.5 O comando do protesto, bem como das sustações de protesto, poderá ser feito pelo DER/DF por meios dos sistemas próprios de cobrança ou dos sistemas de cobrança do BRB.

5.8.6 Após a solicitação de protesto, os títulos (duplicatas) terão um prazo definido pelos cartórios para serem pagos e, assim, evitar o protesto. Neste período em que o título (duplicata) está apontado em cartório, será possível ao DER/DF solicitar a sustação do protesto. O BRB acatará o pedido de sustação no primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação da sustação e não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por solicitações de sustação realizadas fora do prazo cartorial (acrescido de um dia útil) dia para tal procedimento.

5.8.7 Após o protesto do título (duplicata), o DER/DF poderá solicitar o cancelamento do protesto diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos mediante a apresentação do documento original do mesmo e do instrumento de protesto que lhe será entregue pelo BRB.

5.8.8 O BRB não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela demora do Cartório na lavratura de protestos ou pela recusa do cartório em protestar os títulos (duplicatas) por impedimentos de qualquer natureza (dados do pagador insuficientes, natureza do beneficiário ou do pagador incompatível para protesto em cartório, etc.).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor anual estimativo total do presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517/0014 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER/DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros - PJ; e

IV – Fonte de Recursos: 100 e 220

7.1 O empenho inicial, na modalidade Estimativo, será emitido posteriormente . Informação orçamentária (SEI 58984941).

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA E DO FLOAT

8.1 Pelos serviços de cobrança prestados, objeto do presente contrato, o DER/DF pagará ao BRB:

a) Tarifa de **R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)** por título liquidado ou creditado após regularização de pagamentos inconsistentes.

b) O valor da tarifa especificada na Tabela de Tarifas em vigor do CONTRATADO para qualquer outra modalidade de cobrança utilizada.

fr



8.2 As tarifas serão cobradas mensalmente, após a emissão de nota fiscal ou Carta-fatura pelo BRB.

8.3 Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária, o BRB disponibilizará os novos valores na nova Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em local visível nos pontos de atendimento e em seu site, com antecedência mínima de 30 dias ao dia do efetivo vigor.

8.4 - *As tarifas previstas na Cláusula Quinta serão atualizadas anualmente pela Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.*

8.5 Os créditos oriundos de liquidação de boletos bancários serão creditados na conta corrente do DER/DF após o recebimento em até 02 dias úteis (float).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, podendo ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S.A., agência PAB - CBMDF (código 146), via conta única do GDF, mediante as informações de cobrança encaminhadas, relativas ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, contados da de 02/05/2021 podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses assinatura nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Sobre as responsabilidades do BRB e do DER/DF, fica ainda entendido que:

12.1 Fica expressamente vedada ao DER/DF a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao pagador estes custos que são de responsabilidade do DER/DF. Uma vez não observado este dispositivo, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

12.2 Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

HY

12.3 O BRB, quando julgar necessário, poderá solicitar ao DER/DF que apresente dentro do prazo máximo de cinco dias corridos, os documentos representativos dos boletos de cobrança, inclusive para fins de protesto.

12.4 O DER/DF responsabilizar-se-á judicial e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BRB e/ou de terceiros.

12.5 O campo "Instruções de Responsabilidade do Beneficiário" deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Do contrário, poderão ser recusados no momento do recebimento ou serem recebidos sem quaisquer acréscimos.

12.6 No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do DER/DF, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagens, ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos pagadores que o BRB financia, participa, ou que possua qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do DER/DF.

12.7 Caso o DER/DF receba diretamente do(s) pagador(es) o pagamento de boletos de cobrança que estejam registrados no sistema de cobrança do BRB, estes deverão ser baixados manualmente sob pena de relatórios incorretos de inadimplência e o envio indevido, pelo DER/DF, desses boletos para o protesto.

12.8 O BRB se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente CONTRATO. Os dados e informações dele só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do DER/DF ou se decorrer de imposição legal ou ordem judicial. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do CONTRATO.

12.9 A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

12.10 O BRB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por:

- falhas em equipamentos (computador, modem etc.) do DER/DF ou de terceiros, por ela autorizados a controlar a carteira de cobrança, que provoquem atrasos ou impeçam a emissão dos boletos.

- erros de processamento (de arquivos) decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas de dados dos boletos, fornecidas pelo DER/DF.

- quaisquer prejuízos, ou eventuais reclamações de pagadores decorrentes de duplicidade no envio de boletos para a cobrança, ou emissão indevida de boletos de cobrança por parte do DER/DF.

12.11 Em casos de diferenças a menor, constatadas no recebimento dos boletos de cobrança, o BRB responsabilizar-se-á somente por aquelas que se referirem a recebimentos nos guichês de caixa das agências do BRB.

12.12 Os boletos cujos pagamentos forem efetuados por meio eletrônico (terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal, Internet ou qualquer outra inovação tecnológica que possa ser utilizada, ou que venha a utilizar), o BRB limitar-se-á apenas a repassar ao DER/DF os valores pagos pelos pagadores.

12.13 Quando os boletos de cobrança forem recebidos com valor a menor, em outros bancos, o BRB responsabilizar-se-á apenas por creditar na conta corrente do DER/DF os valores que lhe forem repassados pelos bancos remetentes, por meio da Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

12.14 Caso o DER/DF não concorde com créditos referentes aos boletos recebidos com valor a menor, por outros bancos e pelos canais eletrônicos do BRB, deverá solicitar e este por escrito, até o quinto dia útil após a data dos créditos, a devolução dos respectivos valores aos bancos recebedores.

12.15 Havendo devolução de valores na condição prevista no parágrafo anterior desta Cláusula, os boletos serão automaticamente baixados do sistema do BRB. Assim sendo, caberá ao DER/DF acionar diretamente os pagadores para o recebimento dos valores referentes aos boletos baixados.

12.16 Caso o DER/DF não conteste, dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a boletos recebidos a menor por outros bancos e pelos canais eletrônicos do BRB, fica entendido pelo BRB que o DER/DF aceitou o pagamento, não mais cabendo ao BRB a devolução do crédito.

12.17 O BRB, quando do recebimento de boletos emitidos pelo DER/DF, poderá acolher cheques de emissão dos próprios pagadores, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

12.18 Quando se tratar de boletos pagos com cheques de emissão dos próprios pagadores, a liberação dos respectivos valores pelo BRB obedecerá aos prazos estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

12.19 O DER/DF, quando da devolução de cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos, obrigará-se a manter em sua conta corrente a necessária provisão de recursos para a efetivação dos respectivos débitos (estornos).

12.20 Se devolvidos pela Câmara de Compensação, os cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos serão debitados na conta corrente do DER/DF, a quem serão remetidos juntamente com os respectivos avisos de débito.

12.21 Os cheques apresentados para quitação dos boletos devem ser de emissão do próprio pagador, desde que sejam de valor igual ao documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 Os encargos previstos terão aplicação automática.

13.3 O valor da multa será descontado de eventuais pagamentos devidos pelo DER/DF ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.



25/05/2021

SEI/GDF - 60658413 - Contrato

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 02 de maio de 2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF



ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

RAFAEL SILVA COUTO CAVALCANTI
Gerente de Negócios - 5069 C/ Ag. 146 - CBMDF,
Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, bloco c - Balro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

Rafael Silva Couto Cavalcanti
Gerente Geral em Exercício
Matrícula: 5069-C

00113-00001799/2021-26

Doc. SEI/GDF 60658413